



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**EDITAL**

**Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana**

**Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pombal:

Torna público, que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2023, publicada no Diário da República, 1.ª Série, N.º 247, de 26 de dezembro, foram estabelecidas medidas preventivas, com o objetivo de salvaguardar a situação excepcional de reconhecido interesse nacional da ligação ferroviária de alta velocidade, para as áreas abrangidas pelos troços entre Porto-Campanhã/Aveiro (Oiã) e Aveiro (Oiã)/Soure, assinaladas nas Plantas que fazem parte integrante da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Assim, as medidas preventivas vigorarão por um período de 2 anos, contados a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um, se tal se mostrar necessário, sujeitam a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A., os atos e ações previstos no artigo 1.º da já citada Resolução do Conselho de Ministros, com incidência na área territorial identificada na planta anexa para o concelho de Pombal, nos seguintes termos:

“Artigo 1.º

Parecer prévio

1 – Ficam sujeitos a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), os seguintes atos e atividades:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 – O pedido de parecer é apresentado à IP, S.A., diretamente pelo interessado ou por intermédio da entidade a quem se encontrem atribuídos os poderes para licenciar ou autorizar a operação ou atividade em causa.

3 – O prazo para emissão de parecer, pela IP, S.A., é de 45 dias úteis a contar da data da entrada do pedido na IP, S.A., suspendendo-se o prazo com a solicitação de elementos complementares, caso ocorra.”

No sentido de acautelar as penalidades associadas ao incumprimento destas medidas preventivas, vai ser afixado o presente edital, conforme previsto no artigo 6.º da Resolução de Conselho de Ministros acima referida, nos locais usuais e no “site” oficial do Município ([www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)), aconselhando-se todos os munícipes a respeitar as mesmas e caso necessário, a obterem as necessárias informações/esclarecimentos junto da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana.

Município de Pombal, 15 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic.)



## Planta – Área Territorial do Concelho de Pombal, abrangida pelo TGV

